



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

**Objeto: Contratação artística musical de Renatinho da Bahia para o evento alusivo ao “Ribas Folia”, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação do município de Ribas do Rio Pardo (MS).**

**1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de



antecedência da data de divulgação do edital;  
ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.**

**§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

**§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto**



**anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso)**

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações dos artistas em outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

| <b>RENATINHO DA BAHIA – PROPOSTA R\$ 42.500,00 POR APRESENTAÇÃO</b>  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>   | <b>VALOR</b>                    |
| SUFOTUR – SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA<br><br>Nota Fiscal 2023000000000000116<br><br>27/06/2023 | R\$ 40.000,00 (01 apresentação) |
| FMC – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO (MS)<br><br>Nota Fiscal 000000119<br><br>20/12/2023                   | R\$ 52.500,00 (01 apresentação) |



|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – MS<br><br>Contrato n. 06/2023<br><br>03/02/2023 | R\$ 46.666,66 (01 apresentação) |
| MÉDIA  | R\$ 46.388,88                   |

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) para cada show se encontra dentro do valor de mercado do show artístico do cantor, como podemos observar da tabela acima elencada e dos documentos anexos, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o evento de carnaval 2024 e também, demonstra, a adequação para o porte e estrutura do evento.

Observa-se que, para cada show a banda apresentou proposta no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil reais) e o município necessita de 2 apresentações artísticas deste profissional, sendo uma no dia 10 e outra no dia 11.

Deste modo, o valor deve ser multiplicado por 2, considerando a quantidade de apresentações, totalizando R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais).

Assim, fica evidente que os valores cobrados estão dentro do valor de mercado e, com as devidas parametrizações ao evento ribas folia amolda-se perfeitamente a necessidade pública.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

*Nizail* *Adri* *60*  
*Maria* *MM*



Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME**, que possui **exclusividade** em relação a comercialização dos shows do artista, nos termos da CARTA DE EXCLUSIVIDADE anexa, pelo processo de inexigibilidade de licitação, com base no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A empresa demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 01 de fevereiro de 2024.



Roger V. Ribeiro da Silva  
Servidor da Secretaria de Educação



Maria Eduarda dos Santos  
Servidora da Secretaria de Educação



Andreia da Silva  
Servidora da Secretaria de Administração

**Aprovado por:**



Nizael Flores de Almeida  
Secretário Municipal de Educação